



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/97 - 08/Agosto/97.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DAS OBRAS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, EXECUTADAS POR COOPERATIVAS."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 31 da Lista de Serviços de que trata o artigo 42, do Código Tributário Municipal, com as alterações da Lei nº 627, de 31 de dezembro de 1987, as obras de construção de conjuntos habitacionais, quando executadas exclusivamente por Cooperativas Habitacionais.

Artigo 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

001554 00097 08 23 97